



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA
ETIAGUE JEREMIAS FERREIRA-EPP,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
BLOCOS AUTÔNOMOS DE ILUMINAÇÃO
DE EMERGÊNCIA.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Etiague Jeremias Ferreira-ME**, estabelecida à Rua Demétrio Ribeiro, nº 578, Cidade Mãe do Céu, São Paulo-SP, CEP: 03.332-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.344.404/0001-72, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Paulo Sérgio Zambroni**, portador da Carteira de Identidade nº 14.713.672-6, SSP-SP e do CPF nº 030.812.678-54, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de procuração, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o Processo nº **00034.000727/2016-75**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de blocos autônomo de iluminação de emergência, nas dependências da Imprensa Nacional, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I e Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico, do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017.

00034.000727/2016-75



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

CONTRATO Nº 06/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA
ETIAGUE JEREMIAS FERREIRA-EPP,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
BLOCOS AUTÔNOMOS DE ILUMINAÇÃO
DE EMERGÊNCIA.**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Etiague Jeremias Ferreira-ME**, estabelecida à Rua Demétrio Ribeiro, nº 578, Cidade Mãe do Céu, São Paulo-SP, CEP: 03.332-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.344.404/0001-72, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Paulo Sérgio Zambroni**, portador da Carteira de Identidade nº 14.713.672-6, SSP-SP e do CPF nº 030.812.678-54, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de procuração, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o Processo nº **00034.000727/2016-75**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de blocos autônomo de iluminação de emergência, nas dependências da Imprensa Nacional, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I e Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico, do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017.

00034.000727/2016-75

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Das especificações dos blocos:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO
1	76	Cj	Fornecimento e instalação de bloco autônomo de iluminação de emergência para aclaramento - tipo farolete. Autonomia mínima: 3 horas. Tipo: comutação automática, de sobrepor. Lâmpada: halogenas 2x55 W. Tensão alimentação: 220 V – 1F – 60 Hz. Tensão de operação: 24 VCC. Bateria: selada isenta de manutenção. Fabricante: aureon ou similar, fluxo luminoso: 1900 lumen.
2	408	Cj	Fornecimento e instalação de bloco autônomo de iluminação de emergência para balizamento e aclaramento. Aplicação: sistema de iluminação de emergência. Tipo: comutação automática, de sobrepor. Lâmpada: fluorescente compacta 2x9 W. Autonomia mínima: 1 hora. Tensão alimentação: 220 V – 1F- 60 Hz. Tensão de operação: 24 VCC Bateria: selada isenta de manutenção. Fluxo luminoso: 900 lumens. Acessórios: difusor prismático bidirecional Fabricante: aureon/unitron ou similar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão nº 04/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 04/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Normas nºs NBR 9077, 5410/2004, 10898, Normas Regulamentadoras do MTE nºs 10 e 23, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, Notas Técnicas/CBMDF nºs 01 e 03 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da Contratada:

3.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das normas técnicas estabelecidas e de acordo com as especificações e projeto aludido;

3.1.2. Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega do material, sem ônus adicional para a contratante.

3.1.3. Fornecer produto de primeira qualidade, conforme as especificações contidas no Termo de Referência;

3.1.3. Substituir e transportar, às suas expensas, o material no qual se verifique danos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.1.4. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

3.1.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento da obrigação;

3.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações do presente Instrumento;

3.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição, objeto deste contrato, inclusive despesas de embalagem e fretes;

3.1.8. Apresentar Manual de Instruções do produto, contendo informações quanto à instalação, operação manutenção, durabilidade e cuidados, de acordo com o item 4.6.2.2 da Norma Técnica 006/2000 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

3.1.9. Apresentar Certificado de Homologação do produto junto ao INMETRO, com o respectivo Laudo de Ensaio;

3.1.10. Apresentar certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com credenciamento para fornecimento do produto.

3.2. São obrigações da Contratante

3.2.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

3.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência;

3.2.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;

3.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as especificações deste Instrumento;

3.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na aquisição, fixando prazo para a substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela contratante, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações constantes do termo de referência.

4.2. A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

4.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

4.4. O atesto da execução do serviço estará a cargo do fiscal do contrato.

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programa de Trabalho 04.662.2038.2804.0001, Fonte 150, Elemento de Despesa 33.90.39.76,

tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800251, de 23/05/2017, no valor de **R\$ 206.325,00 (duzentos e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de **R\$ 206.325,00 (duzentos e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão nº 04/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens e serviços da Contratante; e
- 3) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente desde a data referida no caput desta Cláusula, e desde que atendidas às condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os materiais, bem como as respectivas instalações, deverão possuir validade e garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, expressa na proposta de preços, que será contada a partir da data do recebimento definitivo pela Gerência de Serviços Gerais – GESEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto deste Contrato se efetivará nos termos das alíneas 'a' e 'b' dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 pela Gerência de Serviços Gerais – GESEG, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificar se o material entregue e respectivas instalações atendem todas as condições estabelecidas no termo de referência.

10.2. A contratada obriga-se a fornecer o material estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daquele que não estiver em conformidade com as referidas especificações.

10.3. Caso o material recebido, durante a utilização normal, apresentar discrepância com as especificações, ou ausência de qualidade, a contratada deverá proceder à substituição, em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Gerência de Serviços Gerais.

11.2. A contratada deverá concluir os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do início de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

12.4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízo aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do objeto contratado, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do objeto contratado, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

12.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na contratante em relação à contratada.

12.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral.
- b) Calamidade pública.
- c) Interrupção dos meios de transportes.
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Coordenação de Recursos Logísticos da Imprensa Nacional, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;

7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10. a dissolução da sociedade;

11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3. judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

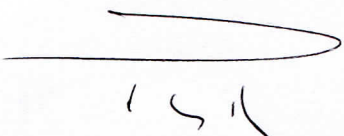
A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

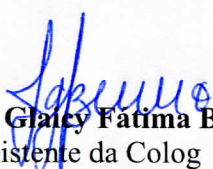
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

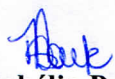
Brasília-DF, 29 de maio de 2017.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante


Paulo Sérgio Zambroni
Representante
Contratada

Testemunhas:


Irandiaia Gláucia Fatima Bruno
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209


Mônica Robélia P. de Souza
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6442184

